



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

**CONCORRENCIA N° 005/2016**

**Processo Administrativo n° 12.186/2015**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, vem comunicar aos prováveis Licitantes/Proponentes interessados em participar da Licitação sob referência, através da presente ERRATA, a supressão da expressão **õno último triênio (2015/2017)õ**, nos textos nos quesitos 1, 2, 3 e 4 dos Subitens 5.2.3 e 7.2.3 do Edital e do Projeto Básico, no que se refere às exigências contidas nos Atestados de bom desempenho em nome da Sociedade de Advogados, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, de que presta ou prestou serviços advocatícios semelhantes nos ramos do Direito previstos no objeto da Licitação, conforme:

**No subitem 5.2.3 do Edital:**

No quesito 1, onde se lê: **õAcompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, no último triênio (2015/2017), em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnicaõ;**

Leia-se: **õAcompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnicaõ;**

No quesito 2, onde se lê: **õPrestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2015/2017), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ;**

Leia-se: **õPrestação de serviços, mediante contratos, na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ.**

No quesito 3, onde se lê: **õPrestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2015/2017), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ;**

Leia-se: **õPrestação de serviços, mediante contratos, na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ.**

No quesito 4, onde se lê: **õDecisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no triênio (2015/2017), em lides coletivas de natureza trabalhistaõ;**

Leia-se: õDecisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, em lides coletivas de natureza trabalhistaõ.

**No subitem 7.2.3 do Projeto Básico:**

No quesito 1, onde se lê: **õAcompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, no último triênio (2015/2017), em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnicaõ;**

Leia-se: õAcompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnicaõ;

No quesito 2, onde se lê: **õPrestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2015/2017), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ;**

Leia-se: õPrestação de serviços, mediante contratos, na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ.

No quesito 3, onde se lê: **õPrestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2015/2017), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ;**

Leia-se: õPrestação de serviços, mediante contratos, na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadasõ.

No quesito 4, onde se lê: **õDecisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no triênio (2015/2017), em lides coletivas de natureza trabalhistaõ;**

Leia-se: õDecisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, em lides coletivas de natureza trabalhistaõ.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018

TARCISIO TOMAZONI  
Diretor-Presidente da CDRJ